



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 177/25 20722

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos da Área da Concessão do Bloco 6/24.

Decreto Presidencial n.º 178/25 20727

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos da Área da Concessão do Bloco 3/24.

Despacho Presidencial n.º 258/25 20739

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão da Reabilitação da Escola Secundária do I e II Ciclos, na Província de Benguela, Município do Lobito, «Comandante Valódia», Serviços de Apetrechamento e de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 259/25 20741

Autoriza a alienação, na modalidade de negociação, com publicação prévia de anúncio, dos imóveis integrados no domínio privado do Estado, nomeadamente Residências Oficiais e Imóvel da Missão Permanente de Angola junto da UNESCO — Paris, Brasil, Reino Unido, Hungria, das Chancelarias das Embaixadas de Angola na Bélgica, Argentina, Bruxelas e Roterdão, e delega competência ao Ministro das Relações Exteriores, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e em representação do Estado Angolano, praticar todos os actos subsequentes.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 17/25 20743

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 227/25, de 5 de Setembro, publicado na I Série n.º 169, que autoriza a despesa e a celebração da Adenda de Reequilíbrio Financeiro e a Prorrogação do Prazo de Execução dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 230, Troço Catete/Maria Teresa, com a extensão de 53 km, na Província de Icolo e Bengo, e a respectiva Fiscalização.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 713/25 20744

Determina a emissão de Títulos de Dívida Soberana «Eurobonds», no montante de USD 1 750 000 000,00, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 76/25, de 24 de Fevereiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 178/25 de 8 de Outubro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado.

Considerando que a Lei das Actividades Petrolíferas determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional negociou um contrato de serviços com risco com o Consórcio do Bloco 3/24 para, em seu nome, executar operações petrolíferas na referida concessão;

Havendo a necessidade de se atribuir os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, aprovar o contrato de serviços com risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio constituído pela Afentra (40%), Maurel & Prom (40%) e Sonangol E&P (20%), fixar o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento, a Taxa do Imposto sobre a Produção do Petróleo, bem como nomear a função de operador do Bloco 3/24;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos da Área da Concessão do Bloco 3/24, tal como definida no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º (Área de Concessão)

1. A Área da Concessão do Bloco 3/24 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de Pesquisa — 5 (cinco) anos contados a partir da data efectiva do contrato de serviços com risco;

b) Período de Produção — 25 anos a contar da data da Declaração de Descoberta Comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º

(Aprovação do contrato de serviços com risco)

É aprovado o Contrato de Serviços com Risco a ser celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 3/24, constituído pela Afentra, Maurel & Prom e Sonangol E&P, nos termos negociados entre as Partes.

ARTIGO 5.º

(Operador)

1. O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão é a Afentra.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições do presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como no contrato de serviços com risco.

ARTIGO 6.º

(Consórcio)

O Consórcio do Bloco 3/24 é constituído pelas seguintes empresas:

Consórcio	Interesse Participativo
Afentra	40%
Maurel & Prom	40%
Sonangol E&P	20%

ARTIGO 7.º

(Prémio de investimento)

É fixado o prémio de investimento de 30% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, dedutível ao cálculo do rendimento tributável do imposto de transacção do petróleo.

ARTIGO 8.º

(Prémio de produção)

É fixado o prémio de produção, dedutível no cálculo do rendimento tributável do imposto de transacção do petróleo, nos termos da tabela seguinte:

Taxa de Rentabilidade do Consórcio	Prémio de Produção (%)
Menos de 15%	86%
De 15% a menos de 20%	84%
De 20% a menos de 25%	83%
De 25% a menos de 30%	81%
30% ou mais	78%

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto 2025.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

BLOCO 3/24**ANEXO A****Descrição da Área de Concessão, a que se refere o artigo 2.º
do presente Diploma**

1. A Área do Bloco 3/24, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte definida pelos pontos de 1 a 41.

Bloco 3/24 - Área Livre				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	6° 52' 55.00"	12° 19' 15.00"	6° 53' 00.25"	12° 19' 04.29"
2	6° 52' 55.00"	12° 20' 00.00"	6° 53' 00.25"	12° 19' 49.29"
3	6° 55' 00.00"	12° 20' 00.00"	6° 55' 05.24"	12° 19' 49.29"
4	6° 55' 00.00"	12° 30' 00.00"	6° 55' 05.24"	12° 29' 49.30"
5	7° 09' 59.74"	12° 30' 00.00"	7° 10' 04.90"	12° 29' 49.30"
6	7° 09' 59.74"	12° 28' 00.08"	7° 10' 04.90"	12° 27' 49.38"
7	7° 09' 34.11"	12° 28' 00.08"	7° 09' 39.27"	12° 27' 49.38"
8	7° 09' 34.11"	12° 26' 45.09"	7° 09' 39.27"	12° 26' 34.39"
9	7° 08' 46.00"	12° 26' 22.99"	7° 08' 51.17"	12° 26' 12.29"
10	7° 09' 01.00"	12° 25' 34.00"	7° 09' 06.16"	12° 25' 23.29"
11	7° 08' 14.20"	12° 25' 19.52"	7° 08' 19.37"	12° 25' 08.81"
12	7° 07' 58.60"	12° 24' 58.89"	7° 08' 03.77"	12° 24' 48.18"
13	7° 08' 10.00"	12° 24' 32.66"	7° 08' 15.17"	12° 24' 21.95"
14	7° 07' 33.00"	12° 23' 56.40"	7° 07' 38.17"	12° 23' 45.69"
15	7° 06' 22.00"	12° 23' 24.00"	7° 06' 27.18"	12° 23' 13.29"
16	7° 06' 32.00"	12° 23' 03.99"	7° 06' 37.18"	12° 22' 53.28"
17	7° 01' 40.00"	12° 22' 00.00"	7° 01' 45.20"	12° 21' 49.29"
18	7° 01' 40.00"	12° 24' 00.00"	7° 01' 45.20"	12° 23' 49.30"
19	6° 59' 30.00"	12° 24' 00.00"	6° 59' 35.22"	12° 23' 49.30"
20	6° 59' 30.00"	12° 23' 39.99"	6° 59' 35.22"	12° 23' 29.29"
21	6° 55' 19.99"	12° 23' 39.99"	6° 55' 25.23"	12° 23' 29.29"
22	6° 55' 19.99"	12° 21' 20.00"	6° 55' 25.23"	12° 21' 09.29"
23	6° 56' 39.99"	12° 21' 20.00"	6° 56' 45.22"	12° 21' 09.29"
24	6° 57' 28.00"	12° 20' 00.00"	6° 57' 33.23"	12° 19' 49.29"
25	6° 55' 23.00"	12° 19' 30.00"	6° 55' 28.24"	12° 19' 19.29"
26	6° 53' 42.00"	12° 19' 30.00"	6° 53' 47.25"	12° 19' 19.29"
27	7° 02' 19.39"	12° 23' 44.28"	7° 02' 24.59"	12° 23' 33.57"
28	7° 01' 59.89"	12° 24' 45.84"	7° 02' 05.09"	12° 24' 35.14"
29	7° 02' 22.82"	12° 25' 14.24"	7° 02' 28.02"	12° 25' 03.54"
30	7° 03' 22.09"	12° 25' 23.61"	7° 03' 27.29"	12° 25' 12.91"
31	7° 03' 54.29"	12° 25' 21.39"	7° 03' 59.48"	12° 25' 10.69"
32	7° 04' 06.08"	12° 25' 35.81"	7° 04' 11.27"	12° 25' 25.11"
33	7° 04' 40.62"	12° 25' 44.90"	7° 04' 45.81"	12° 25' 34.20"
34	7° 04' 58.31"	12° 26' 07.27"	7° 05' 03.50"	12° 25' 56.57"
35	7° 05' 23.38"	12° 26' 10.23"	7° 05' 28.56"	12° 25' 59.53"
36	7° 05' 39.71"	12° 26' 21.77"	7° 05' 44.89"	12° 26' 11.07"
37	7° 06' 51.31"	12° 26' 23.33"	7° 06' 56.49"	12° 26' 12.63"
38	7° 07' 04.30"	12° 25' 21.73"	7° 07' 09.47"	12° 25' 11.02"
39	7° 05' 53.20"	12° 24' 50.50"	7° 05' 58.38"	12° 24' 39.79"
40	7° 04' 19.88"	12° 24' 02.34"	7° 04' 25.07"	12° 23' 51.63"
41	7° 02' 55.60"	12° 24' 00.72"	7° 03' 00.80"	12° 23' 50.01"
Área aprox. 314,00 Km²				

2. São ainda parte integrante da Concessão do Bloco 3/24 as áreas apresentadas no Anexo B, cujas coordenadas abaixo se indicam:

PONTOS	Bloco	CEFO			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/24	6° 52' 55.00"	12° 19' 15.00"	6° 53' 00.25"	12° 19' 04.29"
2		6° 52' 55.00"	12° 20' 00.00"	6° 53' 00.25"	12° 19' 49.29"
3		6° 55' 00.00"	12° 20' 00.00"	6° 55' 05.24"	12° 19' 49.29"
4		6° 55' 00.00"	12° 21' 20.00"	6° 55' 05.24"	12° 21' 09.29"
5		6° 55' 19.99"	12° 21' 20.00"	6° 55' 25.23"	12° 21' 09.29"
6		6° 56' 39.99"	12° 21' 20.00"	6° 56' 45.22"	12° 21' 09.29"
7		6° 57' 28.00"	12° 20' 00.00"	6° 57' 33.23"	12° 19' 49.29"
8		6° 55' 23.00"	12° 19' 30.00"	6° 55' 28.24"	12° 19' 19.29"
9		6° 53' 42.00"	12° 19' 30.00"	6° 53' 47.25"	12° 19' 19.29"
Área apróx. 16,00 Km²					

PONTOS	Bloco	QUISSAMA			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/24	6° 55' 00.00"	12° 25' 36.00"	6° 55' 05.24"	12° 25' 25.30"
2		6° 55' 00.00"	12° 26' 38.00"	6° 55' 05.24"	12° 26' 27.30"
3		6° 57' 25.99"	12° 27' 24.99"	6° 57' 31.22"	12° 27' 14.29"
4		6° 57' 25.99"	12° 24' 54.00"	6° 57' 31.22"	12° 24' 43.30"
5		6° 57' 00.00"	12° 24' 54.00"	6° 57' 05.23"	12° 24' 43.30"
6		6° 55' 45.00"	12° 25' 36.00"	6° 55' 50.24"	12° 25' 25.30"
Área apróx. 14,00 Km²					

PONTOS	Bloco	GOLUNGO			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/24	6° 55' 00.00"	12° 27' 36.00"	6° 55' 05.24"	12° 27' 25.30"
2		6° 55' 00.00"	12° 28' 30.00"	6° 55' 05.24"	12° 28' 19.30"
3		6° 56' 13.99"	12° 28' 45.99"	6° 56' 19.23"	12° 28' 35.29"
4		7° 00' 11.00"	12° 28' 45.99"	7° 00' 16.21"	12° 28' 35.29"
5		7° 00' 42.99"	12° 28' 26.00"	7° 00' 48.20"	12° 28' 15.30"
6		7° 00' 42.99"	12° 28' 09.00"	7° 00' 48.20"	12° 27' 58.30"
7		6° 59' 29.00"	12° 27' 24.99"	6° 59' 34.22"	12° 27' 14.29"
8		6° 57' 25.99"	12° 27' 24.99"	6° 57' 31.22"	12° 27' 14.29"
9		6° 55' 32.99"	12° 27' 24.99"	6° 55' 38.23"	12° 27' 14.29"
Área apróx. 24,00 Km²					

PONTOS	Bloco	PALANCA NE			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/24	6° 55' 00.00"	12° 23' 08.99"	6° 55' 05.24"	12° 22' 58.29"
2		6° 55' 00.00"	12° 25' 36.00"	6° 55' 05.24"	12° 25' 25.30"
3		6° 55' 45.00"	12° 25' 36.00"	6° 55' 50.24"	12° 25' 25.30"
4		6° 57' 00.00"	12° 24' 54.00"	6° 57' 05.23"	12° 24' 43.30"
5		6° 57' 10.00"	12° 24' 54.00"	6° 57' 15.23"	12° 24' 43.30"
6		6° 57' 10.00"	12° 23' 39.99"	6° 57' 15.23"	12° 23' 29.29"
7		6° 55' 19.99"	12° 23' 39.99"	6° 55' 25.23"	12° 23' 29.29"
8		6° 55' 19.99"	12° 23' 8.99"	6° 55' 25.23"	12° 22' 58.29"
Área apróx. 13,00 Km²					
PONTOS	Bloco	CANUKU			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/24	7° 03' 26.66"	12° 27' 00.00"	7° 03' 31.86"	12° 26' 49.30"
2		7° 03' 26.66"	12° 28' 55.24"	7° 03' 31.86"	12° 28' 44.54"
3		7° 05' 47.91"	12° 29' 33.88"	7° 05' 53.09"	12° 29' 23.18"
4		7° 06' 22.43"	12° 29' 43.32"	7° 06' 27.61"	12° 29' 32.62"
5		7° 07' 23.40"	12° 30' 00.00"	7° 07' 28.57"	12° 29' 49.30"
6		7° 09' 59.74"	12° 30' 00.00"	7° 10' 04.90"	12° 29' 49.30"
7		7° 09' 59.74"	12° 28' 00.08"	7° 10' 04.90"	12° 27' 49.38"
8		7° 09' 34.11"	12° 28' 00.08"	7° 09' 39.27"	12° 27' 49.38"
9		7° 09' 34.11"	12° 26' 45.09"	7° 09' 39.27"	12° 26' 34.39"
10		7° 08' 46.00"	12° 26' 22.99"	7° 08' 51.17"	12° 26' 12.29"
11		7° 08' 49.50"	12° 26' 11.82"	7° 08' 54.67"	12° 26' 01.11"
12		7° 09' 01.00"	12° 25' 34.00"	7° 09' 06.16"	12° 25' 23.29"
13		7° 08' 14.20"	12° 25' 19.52"	7° 08' 19.37"	12° 25' 08.81"
14		7° 07' 58.60"	12° 24' 58.89"	7° 08' 03.77"	12° 24' 48.18"
15		7° 06' 31.15"	12° 24' 29.54"	7° 06' 36.33"	12° 24' 18.83"
16		7° 06' 16.82"	12° 25' 00.89"	7° 06' 22.00"	12° 24' 50.18"
17		7° 07' 04.30"	12° 25' 21.73"	7° 07' 09.47"	12° 25' 11.02"
18		7° 06' 51.31"	12° 26' 23.33"	7° 06' 56.49"	12° 26' 12.63"
19		7° 05' 39.71"	12° 26' 21.77"	7° 05' 44.89"	12° 26' 11.07"
20		7° 05' 39.71"	12° 27' 00.00"	7° 05' 44.89"	12° 26' 49.30"
Área apróx. 76,00 Km²					

PONTOS	Bloco	KU VA			
		Datum Camacupa		Datum RSOA13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/24	7° 06' 31.15"	12° 24' 29.54"	7° 06' 36.33"	12° 24' 18.83"
2		7° 06' 16.82"	12° 25' 00.89"	7° 06' 22.00"	12° 24' 50.18"
3		7° 07' 04.30"	12° 25' 21.73"	7° 07' 09.47"	12° 25' 11.02"
4		7° 06' 57.86"	12° 25' 52.25"	7° 07' 03.04"	12° 25' 41.55"
5		7° 08' 49.50"	12° 26' 11.82"	7° 08' 54.67"	12° 26' 01.11"
6		7° 09' 01.00"	12° 25' 34.00"	7° 09' 06.16"	12° 25' 23.29"
7		7° 08' 14.20"	12° 25' 19.52"	7° 08' 19.37"	12° 25' 08.81"
8		7° 07' 58.60"	12° 24' 58.89"	7° 08' 03.77"	12° 24' 48.18"
Área apróx. 8,00 Km²					

3. São excluídos desta área os pontos que a seguir se indicam e cujas coordenadas também se encontram no ANEXO B:

PONTOS	Bloco	GAZELA			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05A	7° 06' 32.00"	12° 23' 03.99"	7° 06' 37.18"	12° 22' 53.28"
2		7° 06' 22.00"	12° 23' 24.00"	7° 06' 27.18"	12° 23' 13.29"
3		7° 07' 33.00"	12° 23' 56.40"	7° 07' 38.17"	12° 23' 45.69"
4		7° 08' 10.00"	12° 24' 32.66"	7° 08' 15.17"	12° 24' 21.95"
5		7° 08' 33.00"	12° 24' 39.86"	7° 08' 38.17"	12° 24' 29.15"
6		7° 08' 59.00"	12° 24' 50.66"	7° 09' 04.16"	12° 24' 39,95"
7		7° 09' 53.00"	12° 24' 36.00"	7° 09' 58.16"	12° 24' 25.29"
8		7° 08' 16.00"	12° 23' 26.00"	7° 08' 21.17"	12° 23' 15.29"
Área apróx. 8,00 Km²					
PONTOS	Bloco	PUNJA			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05A	6° 57' 28.00"	12° 20' 00.00"	6° 57' 33.23"	12° 19' 49.29"
2		6° 56' 39.99"	12° 21' 20.00"	6° 56' 45.22"	12° 21' 09.29"
3		6° 59' 30.00"	12° 21' 20.00"	6° 59' 35.22"	12° 21' 09.29"
4		7° 01' 19.99"	12° 21' 20.00"	7° 01' 25.19"	12° 21' 09.29"
5		7° 01' 19.99"	12° 20' 47.09"	7° 01' 25.19"	12° 20' 36.38"
6		7° 01' 40.00"	12° 20' 24.38"	7° 01' 45.20"	12° 20' 13.67"
7		7° 02' 20.99"	12° 20' 05.49"	7° 02' 26.19"	12° 19' 54.78"
8		7° 01' 40.00"	12° 20' 00.00"	7° 01' 45.20"	12° 19' 49.29"
9		7° 01' 40.00"	12° 18' 22.00"	7° 01' 45.20"	12° 18' 11.29"
10		7° 00' 24.38"	12° 18' 22.00"	7° 00' 29.59"	12° 18' 11.29"
11		7° 00' 00.00"	12° 19' 00.00"	7° 00' 05.21"	12° 18' 49.29"
Área apróx. 34,00 Km²					

PONTOS	Bloco	CA CO			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05A	7° 08' 10.00"	12° 24' 32.66"	7° 08' 15.17"	12° 24' 21.95"
2		7° 07' 58.60"	12° 24' 58.89"	7° 08' 03.77"	12° 24' 48.18"
3		7° 08' 14.20"	12° 25' 19.52"	7° 08' 19.37"	12° 25' 08.81"
4		7° 09' 01.00"	12° 25' 34.00"	7° 09' 06.16"	12° 25' 23.29"
5		7° 08' 46.00"	12° 26' 22.99"	7° 08' 51.17"	12° 26' 12.29"
6		7° 09' 34.11"	12° 26' 45.09"	7° 09' 39.27"	12° 26' 34.39"
7		7° 10' 47.00"	12° 26' 41.00"	7° 10' 52.15"	12° 26' 30.29"
8		7° 10' 47.00"	12° 25' 01.00"	7° 10' 52.15"	12° 24' 50.29"
9		7°09' 53.00"	12° 24' 36.00"	7° 09' 58.16"	12° 24' 25.29"
10		7° 08' 59.00"	12° 24' 50.66"	7° 09' 04.16"	12° 24' 39.95"
11		7° 08' 33.00"	12° 24' 39.86"	7° 08' 38.17"	12° 24' 29.15"
Área apróx. 14,00 Km²					

PONTOS	Bloco	PACASSA			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	7° 03' 00.00"	12° 19' 00.00"	7° 03' 05.19"	12° 18' 49.29"
2		7° 03' 00.00"	12° 20' 15.40"	7° 03' 05.20"	12° 20' 04.69"
3		7° 06' 00.00"	12° 21' 00.50"	7° 06' 05.18"	12° 20' 49.79"
4		7° 09' 39.00"	12° 22' 53.20"	7° 09' 44.16"	12° 22' 42.49"
5		7° 10' 24.98	12° 23' 16.99"	7° 10' 30.14"	12° 23' 06.28"
6		7° 10' 48.78"	12° 22' 25.94"	7° 10' 53.93"	12° 22' 15.23"
7		7° 11' 39.01"	12° 20' 38.00"	7° 11' 44.16"	12° 20' 27.29"
8		7° 04' 09.98"	12° 18' 30.02"	7° 04' 15.17"	12° 18' 19.31"
Área apróx. 63,00 Km²					

PONTOS	Bloco	BUFALO			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	7° 01' 19.99"	12° 20' 47.09"	7° 01' 25.19"	12° 20' 36.38"
2		7° 01' 19.99"	12° 21' 20.00"	7° 01' 25.19"	12° 21' 09.29"
3		7° 01' 40.00"	12° 21' 20.00"	7° 01' 45.20"	12° 21' 09.29"
4		7° 01' 40.00"	12° 22' 00.00"	7° 01' 45.20"	12° 21' 49.29"
5		7° 06' 32.00"	12° 23' 03.99"	7° 06' 37.18"	12° 22' 53.28"
6		7° 08' 16.00"	12° 23' 26.00"	7° 08' 21.17"	12° 23' 15.29"
7		7° 09' 18.00"	12° 23' 40.01"	7° 09' 23.16"	12° 23' 29.30"
8		7° 09' 39.00"	12° 22' 53.20"	7° 09' 44.16"	12° 22' 42.49"
9		7° 06' 00.00"	12° 21' 00.50"	7° 06' 05.18"	12° 20' 49.79"
10		7° 03' 00.00"	12° 20' 15.40"	7° 03' 05.20"	12° 20' 04.69"
11		7° 02' 20.99"	12° 20' 05.49"	7° 02' 26.19"	12° 19' 54.78"
12		7° 01' 40.00"	12° 20' 24.38"	7° 01' 45.20"	12° 20' 13.67"
Área apróx. 47,00 Km²					

PONTOS	Bloco	PAMBI			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	7° 09' 39.00"	12° 22' 53.20"	7° 09' 44.16"	12° 22' 42.49"
2		7° 09' 18.00"	12° 23' 40.01"	7° 09' 23.16"	12° 23' 29.30"
3		7° 09' 55.79"	12° 24' 04.90"	7° 10' 00.95"	12° 23' 54.19"
4		7° 11' 18.19"	12° 22' 37.90"	7° 11' 23.34"	12° 22' 27.19"
5		7° 10' 48.78"	12° 22' 25.94"	7° 10' 53.93"	12° 22' 15.23"
		7° 10' 24.98"	12° 23' 16.99"	7° 10' 30.14"	12° 23' 06.28"
Área apróx. 4,00 Km²					

PONTOS	Bloco	COBO			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	7° 09' 55.79"	12° 24' 04.90"	7° 10' 00.95"	12° 23' 54.19"
2		7° 10' 23.78"	12° 24' 24.80"	7° 10' 28.94"	12° 24' 14.09"
3		7° 11' 25.71"	12° 23' 57.90"	7° 11' 30.86"	12° 23' 47.19"
4		7° 13' 01.81"	12° 24' 13.70"	7° 13' 06.95"	12° 24' 02.99"
5		7° 13' 22.69"	12° 23' 27.59"	7° 13' 27.83"	12° 23' 16.88"
6		7° 11' 18.19"	12° 22' 37.90"	7° 11' 23.34"	12° 22' 27.19"
Área apróx. 11,00 Km²					

PONTOS	Bloco	OOMBO			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	7° 13' 22.69"	12° 23' 27.59"	7° 13' 27.83"	12° 23' 16.88"
2		7° 13' 01.81"	12° 24' 13.70"	7° 13' 06.95"	12° 24' 02.99"
3		7° 15' 09.48"	12° 25' 10.72"	7° 15' 14.61"	12° 25' 00.01"
4		7° 15' 53.14"	12° 24' 42.15"	7° 15' 58.27"	12° 24' 31.44"
5		7° 14' 14.73"	12° 23' 29.10"	7° 14' 19.86"	12° 23' 18.39"
Área apróx. 9,00 Km²					

PONTOS	Bloco	IMPALA			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	6° 59' 30.00"	12° 21' 20.00"	6° 59' 35.22"	12° 21' 09.29"
2		6° 59' 30.00"	12° 23' 39.99"	6° 59' 35.22"	12° 23' 29.29"
3		6° 59' 30.00"	12° 24' 00.00"	6° 59' 35.22"	12° 23' 49.30"
4		7° 01' 40.00"	12° 24' 00.00"	7° 01' 45.20"	12° 23' 49.30"
5		7° 01' 40.00"	12° 21' 20.00"	7° 01' 45.20"	12° 21' 09.29"
6		7° 01' 19.99"	12° 21' 20.00"	7° 1' 25.194"	12° 21' 09.29"
Área apróx. 20,00 Km²					

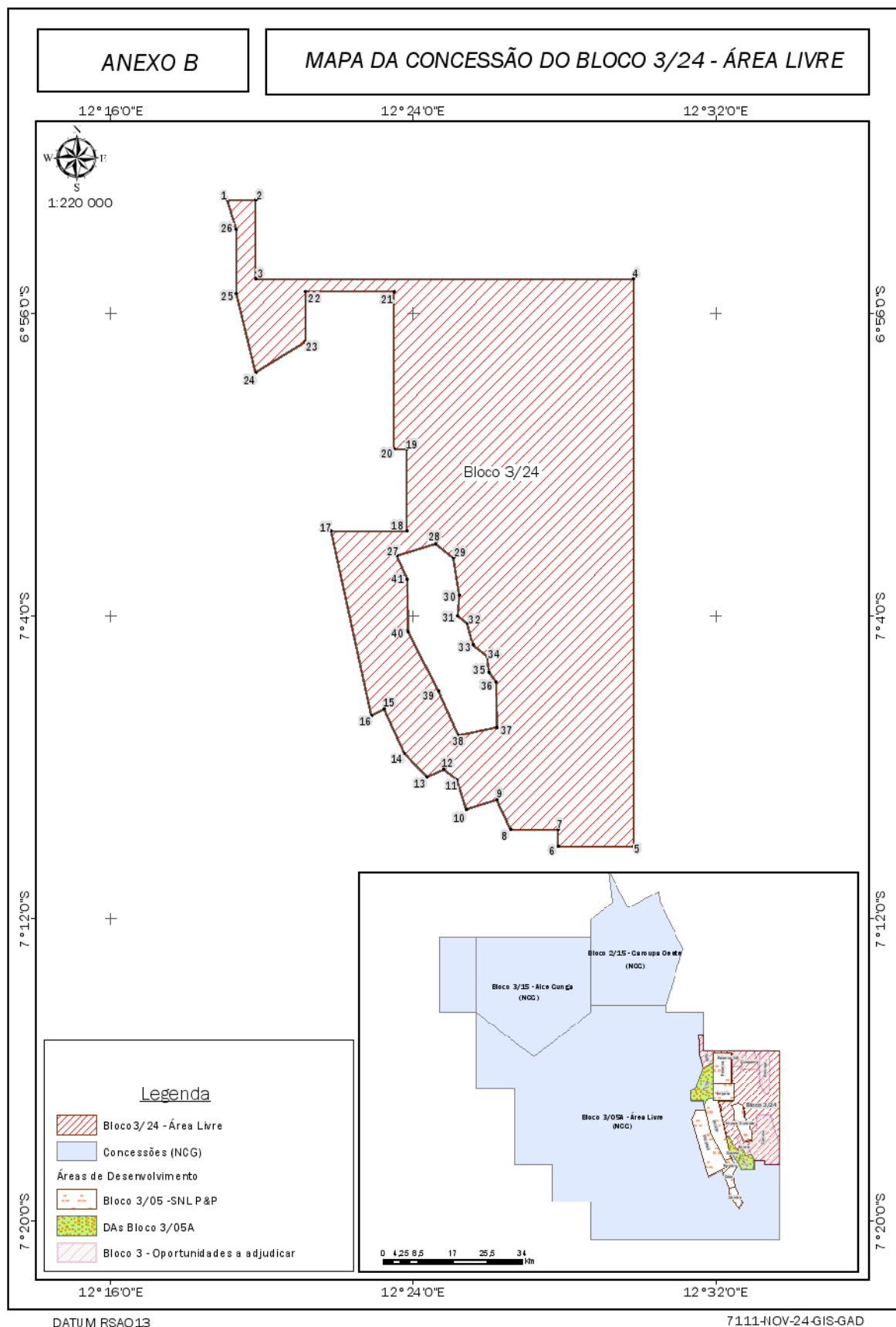
PONTOS	Bloco	PALANCA			
		Datum Camacupa		Datum RSAO13	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	6° 55' 19.99"	12° 21' 20.00"	6° 55' 25.23"	12° 21' 09.29"
2		6° 55' 19.99"	12° 23' 39.99"	6° 55' 25.23"	12° 23' 29.29"
3		6° 57' 10.00"	12° 23' 39.99"	6° 57' 15.23"	12° 23' 29.29"
4		6° 59' 30.00"	12° 23' 39.99"	6° 59' 35.22"	12° 23' 29.29"
5		6° 59' 30.00"	12° 21' 20.00"	6° 59' 35.22"	12° 21' 09.29"
6		6° 56' 39.99"	12° 21' 20.00"	6° 56' 45.22"	12° 21' 09.29"
Área apróx. 33,00 Km²					

PONTOS	Bloco	IMPALA SUDESTE			
		Datum Camacupa		Datum RSA013	
		Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	Bloco 3/05	7° 02' 19.39"	12° 23' 44.28"	7° 02' 24.59"	12° 23' 33.57"
2		7° 01' 59.89"	12° 24' 45.84"	7° 02' 05.09"	12° 24' 35.14"
3		7° 02' 22.82"	12° 25' 14.24"	7° 02' 28.02"	12° 25' 03.54"
4		7° 03' 22.09"	12° 25' 23.61"	7° 03' 27.29"	12° 25' 12.91"
5		7° 03' 54.29"	12° 25' 21.39"	7° 03' 59.48"	12° 25' 10.69"
6		7° 04' 06.08"	12° 25' 35.81"	7° 04' 11.27"	12° 25' 25.11"
7		7° 04' 40.62"	12° 25' 44.90"	7° 04' 45.81"	12° 25' 34.20"
8		7° 04' 58.31"	12° 26' 07.27"	7° 05' 03.50"	12° 25' 56.57"
9		7° 05' 23.38"	12° 26' 10.23"	7° 05' 28.56"	12° 25' 59.53"
10		7° 05' 39.71"	12° 26' 21.77"	7° 05' 44.89"	12° 26' 11.07"
11		7° 06' 51.31"	12° 26' 23.33"	7° 06' 56.49"	12° 26' 12.63"
12		7° 07' 04.30"	12° 25' 21.73"	7° 07' 09.47"	12° 25' 11.02"
13		7° 06' 16.82"	12° 25' 00.89"	7° 06' 22.00"	12° 24' 50.18"
14		7° 05' 53.20"	12° 24' 50.50"	7° 05' 58.38"	12° 24' 39.79"
15		7° 04' 19.88"	12° 24' 02.34"	7° 04' 25.07"	12° 23' 51.63"
16		7° 02' 55.60"	12° 24' 00.72"	7° 03' 00.80"	12° 23' 50.01"
Área apróx. 24,00 Km²					

4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSA013.

ANEXO B

Mapa da Concessão do Bloco 3/24 — Área Livre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 258/25

de 8 de Outubro

Considerando que o desenvolvimento do capital humano constitui uma das prioridades do Governo de Angola, sendo o ensino secundário ferramenta fundamental para a prossecução dos objectivos estratégicos constantes do Plano Quinquenal 2023-2027 do Ministério da Educação;

Atendendo que os desafios do actual Sistema de Ensino Secundário consistem em melhorar a qualidade da formação pré-universitária, em número compatível com o crescimento da população, e garantir as competências necessárias para o desenvolvimento do País, em geral, e da Província de Benguela, em particular;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 19 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 4 611 030 423,67 (quatro mil, seiscentos e onze milhões, trinta mil, quatrocentos e vinte e três Kwanzas e sessenta e sete cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão da Reabilitação da Escola Secundária do I e II Ciclos, na Província de Benguela, Município do Lobito (Comandante Valódia), no valor de Kz: 1 913 488 723,40 (mil, novecentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e três Kwanzas e quarenta cêntimos);
- b) Serviço de Apetrechamento da Escola Secundária do I e II Ciclos, na Província de Benguela, Município do Lobito (Comandante Valódia), no valor de Kz: 2 563 597 489,63 (dois mil, quinhentos e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove Kwanzas e sessenta e três cêntimos);
- c) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Escola Secundária do I e II Ciclos, na Província de Benguela, Município do Lobito (Comandante Valódia), no valor de Kz: 133 944 210,64 (cento e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dez Kwanzas e sessenta e quatro cêntimos).

2. À Ministra da Educação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.